



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 39, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 19 DE ABRIL DE 2018

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1ª SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2ª SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
NIVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGÓRIO DA SILVA

Dr.ª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS -
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta
da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral
Dr.ª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS
CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial
Cível e Criminal.
Dr.ª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES –
Juíza em substituição na Vara Criminal.

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO– Em
substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de
Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.
Dr. TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em
substituição na 3ª Promotoria
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

Poder executivo

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Uso de Sistema de Informática.

Valor: R\$ 8.979,58. Aquisição de Serviços a Licença de Uso de Sistemas de Informática.

Com a necessidade de uso do sistema de informática para que ocorra o funcionamento da parte administrativa da Prefeitura Municipal de Porto do Mangue e por esta nota se tratar de uma nota do ano de 2017 que por erro não foi empenhada no período, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa Sistemas Integrados Aplicados ao Setor Público Ltda Me inscrita no CNPJ 18.603.971/0001-91 que gerou o número de empenho 2010020/2018, no valor de R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais).

Porto do Mangue/RN, 07/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustíveis.

Valor: R\$ 8.979,58. Aquisição de Combustível Para Atender as Necessidades da Prefeitura de Porto do Mangue.

Com a necessidade de utilização dos veículos da prefeitura para atender as demandas da população e consequentemente a necessidade de combustível para que seja realizado os serviços solicitados, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020002/2018, no valor de R\$ 8.979,58 (Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 07/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos.

Valor: R\$ 1.798,64. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Suprir as Necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Com o funcionamento das atividades da secretaria de Assistência Social e suas atividades para os jovens da população de Porto do Mangue e consequentemente o uso de alimentos para a produção de lanches para os mesmos, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 7020003/2018, no valor de R\$ 1.798,64 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Exames de Ultrassonografia.

Valor: R\$ 6.825,00. Serviços de Exames de Ultrassonografia Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a necessidade de realização de novos exames para que possa atender as demandas da população do município, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa RC Correia de Araujo Serviços de Saúde, inscrita no CNPJ 13.279.144/0001-70 que gerou o número de empenho 1020026/2018, no valor de R\$ 6.825,00 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 39, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 19 DE ABRIL DE 2018

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Reprografia.

Valor: R\$ 1.293,86. Serviços de Reprografia Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a necessidade de realização de materiais para que sejam distribuídos a população em campanhas e também a demanda de novos matérias como receitas e formulários, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa Israel Bruno dos Santos 70785208402 inscrita no CNPJ 26.832.083/0001-79 que gerou o número de empenho 1020027/2018, no valor de R\$ 1.293,86 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos.

Valor: R\$ 1.801,68. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Suprir as Necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Com o funcionamento das atividades da secretaria de Assistência Social e suas atividades para os jovens da população de Porto do Mangue e consequentemente o uso de alimentos para a produção de lanches para os mesmos, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 5010002/2018, no valor de R\$ 1.801,68 (Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Alimentos.

Valor: R\$ 1.467,28. Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Suprir as Necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Com o funcionamento das atividades da secretaria de Assistência Social e suas atividades para os jovens da população de Porto do Mangue e consequentemente o uso de alimentos para a produção de lanches para os mesmos, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 5010002/2018, no valor de R\$ 1.467,28 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Especialidades Médicas.

Valor: R\$ 8.260,00. Serviços em Especialidades Médicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo este serviço de extrema importância e de necessidade e com uma alta demanda por parte da população do município, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa Nucleo de Otorrinolaringologia de Natal LTDA inscrita no CNPJ 02.332.090/0001-43 que gerou o número de empenho 1020004/2018, no valor de R\$ 8.260,00 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

Porto do Mangue/RN, 19/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Refeições Prontas.

Valor: R\$ 14.281,20. Aquisições de Refeições Prontas Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que estas refeições são fornecidas aos profissionais que dão plantão no posto de saúde da cidade de Porto do Mangue, e que este serviço é de extrema importância para a sociedade, pois o posto de saúde funciona 24 horas, fica autorizado o pagamento deste serviço a empresa AP dos Santos, inscrita no CNPJ 21.928.506/0001-35 que gerou o número de empenho 2010008/2018, no valor de R\$ 14.281,20 (Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Porto do Mangue/RN, 08/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 5.439,89. Aquisição de Combustível.

Considerando a necessidade de combustível para que os veículos da Secretaria de Administração, atendam as demandas da população, e também as necessidades da própria prefeitura, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020019/2018, no valor de R\$ 5.439,89 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 39, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 19 DE ABRIL DE 2018

Aquisição de Combustível.
Valor: R\$ 7.227,65. Aquisição de Combustível.

Considerando a necessidade de combustível para que os veículos da Secretaria de Infra Estrutura atendam as demandas da população, demandas estas importantes para a cidade, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020019/2018, no valor de R\$ 7.227,25 (Sete Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 12.140,84. Aquisição de Combustível.

Considerando a necessidade de combustível para que os veículos da Secretaria de Agricultura atendam as demandas da população, demandas estas importantíssimas para o desenvolvimento da agricultura local, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa LL Fernandes EPP, inscrita no CNPJ 04.457.498/0001-77 que gerou o número de empenho 1020018/2018, no valor de R\$ 12.140,84 (Doze Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Assessoria e Consultoria.

Valor: R\$ 3.300,00. Serviços de Assessoria e Consultoria.

Com a necessidade de continuidade da prestação deste serviço, sendo ele importante para a capacitação de recursos estaduais e federais, assim, fica autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa M Guedes Duarte, inscrita no CNPJ 16.888.577/0001-11 que gerou o número de empenho 2010106/2018, no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos Reais).

Porto do Mangue/RN, 23/03/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Limpeza.

Valor: R\$ 1.791,92. Aquisição de Material de Limpeza.

De acordo com a necessidade de se manter os postos de saúde e a UPA adequados para o atendimento a população, com isso a importância de se manter um ambiente limpo e para isso a necessidade de aquisições de material de limpeza, ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas

da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 4010001/2018, no valor de R\$ 1.791,92 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Limpeza.

Valor: R\$ 947,03. Aquisição de Material de Limpeza.

De acordo com a necessidade de se manter os postos de saúde e a UPA adequados para o atendimento a população, com isso a importância de se manter um ambiente limpo e para isso a necessidade de aquisições de material de limpeza, ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 2002006/2018, no valor de R\$ 947,03 (Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Três Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Limpeza.

Valor: R\$ 947,03. Aquisição de Material de Limpeza.

De acordo com a necessidade de se manter os postos de saúde e a UPA adequados para o atendimento a população, com isso a importância de se manter um ambiente limpo e para isso a necessidade de aquisições de material de limpeza, ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 2002006/2018, no valor de R\$ 947,03 (Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Três Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 466,64. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Com o funcionamento em forma de plantão de 24 horas da UPA para ter um melhor atendimento a população nas urgências de saúde e assim, os funcionários plantonistas realizam suas refeições na unidade. Assim, ocorre a necessidade de novas compras de alimentos para que isto ocorra. Ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO X, NÚMERO 39, PORTO DO MANGUE/RN, QUINTA - FEIRA 19 DE ABRIL DE 2018

20020005/2018, no valor de R\$ 466,64 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 1.132,96. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Com o funcionamento em forma de plantão de 24 horas da UPA para ter um melhor atendimento a população nas urgências de saúde e assim, os funcionários plantonistas realizam suas refeições na unidade. Assim, ocorre a necessidade de novas compras de alimentos para que isto ocorra. Ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 4010002/2018, no valor de R\$ 1.132,96 (Um Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Material de Limpeza.

Valor: R\$ 615,76. Aquisição de Material de Limpeza.

De acordo com a necessidade de se manter os postos de saúde e a UPA adequados para o atendimento a população, com isso a importância de se manter um ambiente limpo e para isso a necessidade de aquisições de material de limpeza, ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 27020005/2018, no valor de R\$ 615,76 (Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Seis Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 331,35. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Com o funcionamento em forma de plantão de 24 horas da UPA para ter um melhor atendimento a população nas urgências de saúde e assim, os funcionários plantonistas realizam suas refeições na unidade. Assim, ocorre a necessidade de novas compras de alimentos para que isto ocorra. Ficando assim autorizado a quebra da Ordem

Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 7030002/2018, no valor de R\$ 331,35 (Trezentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 1.214,86. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Com o funcionamento em forma de plantão de 24 horas da UPA para ter um melhor atendimento a população nas urgências de saúde e assim, os funcionários plantonistas realizam suas refeições na unidade. Assim, ocorre a necessidade de novas compras de alimentos para que isto ocorra. Ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 16010003/2018, no valor de R\$ 1.214,86 (Um Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 934,39. Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Com o funcionamento em forma de plantão de 24 horas da UPA para ter um melhor atendimento a população nas urgências de saúde e assim, os funcionários plantonistas realizam suas refeições na unidade. Assim, ocorre a necessidade de novas compras de alimentos para que isto ocorra. Ficando assim autorizado a quebra da Ordem Cronológica e o pagamento deste serviço a empresa F das Chagas da Silva Distribuidora ME, inscrita no CNPJ 13.377.715/0001-00 que gerou o número de empenho 13030001/2018, no valor de R\$ 934,39 (Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Porto do Mangue/RN, 16/04/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto
Controlador Geral do Município
Matricula 2003